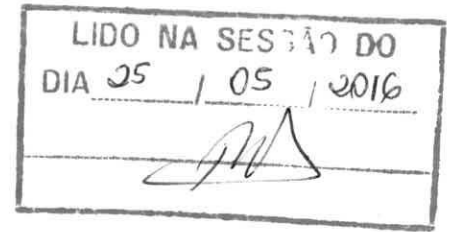




ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 047 DE 23 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, com absorção de atribuições e incorporação de cargos pela Casa Civil e Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, devendo suas atribuições serem absorvidas pela Casa Civil e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, respectivamente.

§1º A Casa Civil absorve as competências e atribuições definidas no inciso I, do art.39, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, quais sejam: "planejar, organizar, definir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do Estado, relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infra-estrutura urbanística, de articulação Intergovernamental e de integração regional dos Municípios em sintonia com as orientações federais pertinentes, incorporando os cargos em comissão abaixo descritos:

I – 1 (um) cargo de Diretor de Departamento (CNES – II)

II – 1 (um) cargo de Assessor Especial (CNES – IV)

III – 3 (três) cargos de Chefe de Divisão (CDS – I)

IV – 1 (um) cargo de Assessor Técnico (CDI – I)

V – 1 (um) cargo de Secretário de Diretor (FAI – I)

VI – 3 (três) cargos de Secretário de Divisão (FAI – II)

VII – 1 (um) cargo de Gerente de Unidade (CNES – II)

§2º O art. 20 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. À Casa Civil compete:

(..)

XVIII – planejar, organizar, definir, coordenar controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do Estado, relativa à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura urbanística, de articulação Intergovernamental e de integração regional dos Municípios em sintonia com as orientações federais pertinentes. (AC)."



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§3º A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN absorve as competências e atribuições definidas nos incisos I, III, IV do art. 39 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, relativas a elaborar e avaliar estudos socioeconômicos e projetos de investimento e exercer outras atividades correlatas, incorporando os cargos em comissão baixo descritos:

I – 1(um) cargo de Diretor de Departamento (CNES – II)

II – 2 (dois) cargos de Assessor Especial (CNES – IV)

III – 2 (dois) cargos de Chefe de Divisão (CDS – I)

IV – 1 (um) cargo de Assessor Técnico (CDI – I)

V – 1 (um) cargo de Secretário de Diretor (FAI – I)

VI – 2 (dois) cargos de Secretário de Divisão (FAI – II)

§4º O art. 28 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. À Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, como órgão central do Sistema de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento, compete:

(...)

XI– prestar assistência técnica aos Municípios; (AC)

XII – elaborar e avaliar estudos socioeconômicos e projetos de investimentos; (AC)

XIII – exercer outras atividades correlatas. (AC)"

Art. 2º Fica autorizada a transferência para Casa Civil e a Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, de todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes no Órgão extinto, conforme ato a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais pretendidos pela presente lei, a Casa Civil e a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito de suas competências, sucedem e se sub-rogam nos direitos, encargos e obrigações orçamentárias e financeiras do órgão extinto referentes ao exercício 2016.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os demais atos necessários à efetivação da extinção e regulamentação da absorção de atribuições e transferência de competências de que trata esta Lei.

Art. 4º Ficam extintos os Cargos Comissionados integrantes da estrutura da Secretaria de Articulação Municipal e Política constantes do Anexo I desta Lei..

Art. 5º Os servidores públicos efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e os servidores públicos federais que dão suporte técnico para o



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

órgão extinto serão remanejados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, conforme as necessidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional básica do Poder Executivo.

Art. 6º A necessária prestação de contas do órgão extinto, incluindo-se nesta, todos os relatórios exigidos pelas normas que regem a matéria, deverá ser apresentada, pelos atuais gestores, à Controladoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, após a publicação desta Lei:

Art. 7º Ficam revogados o Decreto nº 7084-E, de 03 de maio de 2006, a Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, a Seção XII da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de maio de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Anexo I

Quadro de Cargos Comissionados Extintos da SEAMPU

Código	Cargos	Quant.	Valor (R\$)	Total (R\$)
Subsídio	Secretário de Estado	1	23.175,00	23.175,00
Subsídio	Secretário-Adjunto	1	16.222,00	16.222,00
CNES-IV	Chefe de Gabinete	1	3.255,65	3.255,65
CNES-IV	Chefe do Controle Interno	1	3.255,65	3.255,65
CDS-I	Gerente de Núcleo	3	2.604,52	7.813,56
FAI-I	Secretária de Gabinete	1	579,31	579,31
FAI-I	Secretária de Secretário Adjunto	1	579,31	579,31
FAI-I	Secretária de Diretor	1	579,31	579,31
FAI-II	Secretária de Núcleo	3	418,52	1.255,56
TOTAL		13		56.715,35



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DE

25 / 05 / 2016

Andreia Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da
Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 35 DE 23 DE MAIO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, com absorção de atribuições e incorporação de cargos pela Casa Civil e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, e dá outras providências."*

O Projeto de Lei em questão, tem por objetivo evitar prejuízos aos serviços públicos essenciais prestados pelo Estado, bem como a primordialidade na adoção de medidas de contenção de gastos públicos, possibilitando a priorização e otimização dos recursos do Erário.

A propositura justifica-se pela necessidade de adoção de medidas urgentes em diversos âmbitos, não podendo o Poder Executivo Estadual descuidar da responsabilidade que lhe cabe na contenção de gastos para o atendimento de seu plano de governo visando a efetivação de ações para o desenvolvimento do Estado, e, ainda, em propiciar aos cidadãos roraimenses avanços significativos na oferta e atendimento com qualidade dos serviços públicos.

Desta forma, considerando o disposto na Constituição Estadual do Estado de Roraima insculpida nos incisos IV e XIX do art. 62 e inciso II do art. 63, o Poder Executivo do Estado de Roraima está alterando os processos e propondo adequações na estruturação organizacional, para com isso, ter maior economicidade nos seus programas, projetos, ações e atividades propiciando melhor atendimento da população do Estado de Roraima.

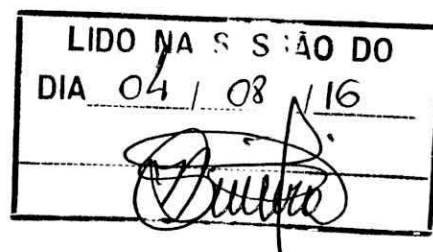
São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de maio de 2016.

SULLY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



REQUERIMENTO Nº 051/2016



Excelentíssimo Senhor
Deputado **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 192, c/c o art. 210 todos do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 047/2016, que “dispõe sobre a extinção da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, com absorção de atribuições e incorporação de cargos pela Casa Civil e Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2016.

~~Francisco José Brito Bezerra~~
Deputado Estadual
Líder do Governo

Assento
PI Expediente
PI 02108/16